



## JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a reserva de unidades habitacionais em programas de habitação de interesse social no Município de Juiz de Fora para mães ou responsáveis por crianças com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento, inclusive o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A iniciativa tem por finalidade promover maior justiça social e equidade no acesso à moradia digna, reconhecendo as dificuldades específicas enfrentadas por famílias que convivem com crianças que demandam cuidados contínuos, especializados e, muitas vezes, intensivos.

É de conhecimento público que mães e responsáveis por crianças com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento enfrentam desafios adicionais em sua rotina, que vão desde a sobrecarga emocional e física até limitações na inserção no mercado de trabalho, em razão da necessidade de acompanhamento constante, terapias, consultas médicas e suporte educacional especializado.

A maternidade atípica representa um desafio significativo para muitas mulheres no Município de Juiz de Fora, especialmente aquelas responsáveis por filhos ou dependentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), síndromes genéticas, doenças raras ou transtornos do neurodesenvolvimento. Essas mães enfrentam sobrecarga emocional, física e financeira, com alto risco de burnout, depressão e isolamento social,

Nesse contexto, a garantia de acesso à moradia adequada, segura e localizada em regiões com infraestrutura mínima de serviços públicos essenciais - como saúde, educação e transporte - revela-se medida indispensável para assegurar qualidade de vida, inclusão social e dignidade a essas famílias.

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, consagra o direito à moradia como direito social fundamental, enquanto o artigo 227 estabelece o dever do Estado de assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Ademais, o artigo 225, ao tratar da proteção integral, deve ser interpretado em harmonia com a promoção de políticas públicas inclusivas.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) estabelece diretrizes claras para a promoção da igualdade de oportunidades, da acessibilidade e da inclusão social, impondo ao Poder Público a adoção de medidas que garantam a plena participação das pessoas com deficiência na sociedade.

No que se refere especificamente ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), a Lei Federal nº 12.764/2012 reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, reforçando a necessidade de políticas públicas específicas e prioritárias.

A proposta ora apresentada não cria privilégio, mas sim estabelece uma política de ação afirmativa, voltada à correção de desigualdades concretas, promovendo tratamento diferenciado na medida das desigualdades existentes, em conformidade com o princípio da isonomia material.

Além disso, ao prever a destinação de um percentual mínimo de unidades habitacionais, o projeto mantém o equilíbrio entre a política habitacional geral e a necessária priorização de grupos



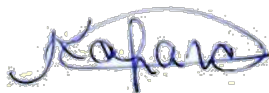
em situação de maior vulnerabilidade, sem comprometer a universalidade do acesso aos programas habitacionais.

Outro ponto relevante é que a medida contribui diretamente para a efetividade de outras políticas públicas, como saúde, assistência social e educação, uma vez que a estabilidade habitacional impacta positivamente na continuidade de tratamentos, no desempenho escolar e na inclusão social dessas crianças.

Portanto, trata-se de iniciativa que conjuga sensibilidade social, responsabilidade pública e respaldo jurídico, promovendo o fortalecimento da rede de proteção às famílias que mais necessitam do amparo do Poder Público.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Barbosa Lima, 24 de março de 2026.



Kátia Aparecida Franco  
Vereador Kátia Franco - PSB

